

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS



CAPÍTULO I

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

- Art. 1º. A presente Política de Distribuição de Dividendos estabelece os princípios e diretrizes quanto ao pagamento dos dividendos pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação Celepar, em conformidade com o interesse público que justificou sua criação.
- Art. 2°. Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Lei n° 6.404/76 (Lei das S.A.), no Estatuto Social da Companhia e em deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 3º. São objetivos da Política de Distribuição de Dividendos:
- I Estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.
- II Buscar garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de suas atividades.
- Art. 4°. As disposições previstas na Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

CAPÍTULO III

RESERVA LEGAL

- Art. 5°. Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite estabelecido em lei.
- § 1º Para fins da Lei das S.A, lucro líquido é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ), provisão para a contribuição social sobre o lucro (CSLL) e participações estatutárias de empregados.
- § 2º O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO IV

DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

- Art. 6°. A Celepar creditará a seus acionistas dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado, de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6404/76, na proporção das ações possuídas, admitido excesso para possibilitar divisão cômoda.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ordinária, por meio de parecer do Conselho Fiscal, que a situação financeira da Companhia é incompatível com o pagamento de dividendos.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como Reserva Especial de Lucros e, se essa não for absorvida por prejuízos em exercícios subsequentes, e desde que os valores que a compõem estejam realizados financeiramente, deverá ser paga como dividendos se a situação financeira da companhia assim permitir.

CAPÍTULO V

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Art. 7º - Por deliberação do Conselho de Administração, que deverá considerar aspectos operacionais, econômicos e financeiros da companhia, ouvido o Conselho Fiscal, poderão ser creditados juros sobre o capital próprio-JCP ao final de cada exercício social, dentro dos limites fixados na legislação pertinente, obervada a legislação tributária aplicável e desde que integralmente dedutíveis para fins de apuração do lucro real.

Parágrafo único. Os juros sobre capital próprio creditados serão imputados ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 8°. O pagamento dos juros sobre capital próprio-JCP ficará sujeito à deliberação da Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA E PERIODICIDADE DE DELIBERAÇÃO

Art. 9°. Compete à Assembleia Geral ordinária deliberar, por proposta do Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral ordinária se realizará dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Art. 10. A deliberação da Assembleia Geral ordinária levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, realização financeira dos lucros, perspectivas futuras dos mercados



de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

Art. 11. Poderá a Assembleia Geral ordinária deliberar pela reversão dos dividendos, dos juros sobre capital próprio, ou da Reserva Especial de Lucros para a Reserva para Aumento do Capital.

CAPÍTULO VII

PAGAMENTO

Art. 12. Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral ordinária que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Administrativa-Financeira, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

- Art. 13. Os dividendos e juros sobre capital próprio-JCP poderão, à critério da Assembleia Geral ordinária, de acordo com os fatores e variáveis exemplificados no art. 10, serem revertidos para a Reserva para Aumento de Capital.
- Art. 14. Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADES

- Art. 15. A Diretoria Administrativa-Financeira é a responsável pela gestão da Política de Distribuição de Dividendos.
- Art. 16. A presente Política de Distribuição de Dividendos foi aprovada pelo Conselho de Administração na 320ª reunião ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2018.